



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 320 /2025

**Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Combate ao Etarismo no Município de Contagem e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal de Combate ao Etarismo, com o objetivo de combater a discriminação etária e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias da população.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se etarismo qualquer forma de preconceito, discriminação ou exclusão baseada na idade cronológica da pessoa, seja ela jovem, adulta ou idosa, que resulte em desvalorização, estigmatização ou negação de direitos.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Combate ao Etarismo:

- I – Promover o respeito e a valorização das pessoas em todas as faixas etárias;
- II – Assegurar o acesso igualitário a oportunidades de trabalho, educação, saúde e participação social;
- III – Incentivar ações educativas que desconstruam estereótipos e preconceitos relacionados à idade;
- IV – Estimular a convivência intergeracional e o fortalecimento de vínculos comunitários;
- V – Apoiar projetos e iniciativas que promovam o envelhecimento ativo e a juventude protagonista.

**Art. 4º** Para a efetivação da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Desenvolver campanhas de conscientização sobre o etarismo e seus impactos sociais;
- II – Firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para ações conjuntas;
- III – Incluir a temática do etarismo em programas de formação de servidores públicos;
- IV – Criar canais de escuta e denúncia de casos de discriminação etária;
- V – Incluir nos editais de políticas públicas critérios que promovam a inclusão etária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A implementação da Política Municipal de Combate ao Etarismo poderá ser acompanhada por um comitê intersetorial com representantes das Secretarias Municipais envolvidas e da sociedade civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.